



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA,**

**ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

***PARECER JURÍDICO***

**Objeto:** Parecer Jurídico do Projeto de Lei nº. 19/2021

**Autoria:** Poder Executivo Municipal

**Ementa:** "Altera as Leis Municipais nº 2.653, de 27-11-2001, e nº 4.645, de 18-02-2001".

**A Procuradoria da Câmara de Vereadores,** no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, à presença dos ilustríssimos Srs. Vereadores, apresentar o presente

***PARECER***

do **Projeto de Lei nº. 19/2021** de autoria do Poder Executivo Municipal, pelos fundamentos a seguir expostos:

**I - RELATÓRIO**

Na data de 27 de abril de 2019, o Poder Executivo Municipal apresentou à Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº. 19/2021, que prevê alterações nas Leis Municipais nº 4645/2021 que institui o Programa de Recuperação Fiscal, e nº 2.653/2001 que institui a Unidade Municipal de Referência - UMR.

Justifica o Poder Executivo que

Nos últimos anos, diferentes indicadores de inflação no Brasil têm apresentado variações significativas de um instituto para outro, bem como bruscas

---

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"  
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

mudanças de um mesmo índice em determinados períodos, provocadas por diversas razões.

Diante desse cenário e visando à redução da distorção inflacionária, estamos propondo, através da alteração da Lei Municipal nº 2.653, de 27-11-2001, que a Unidade Municipal de Referência – UMR passe a ser atualizada mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que é o índice oficial do Governo Federal para medição das metas inflacionárias.

Ademais, as alterações legislativas ora propostas na Lei Municipal nº 4.645, de 18-02-2021, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Farroupilha, tem por finalidade a elucidação dos dispositivos relacionados.

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A correção monetária nada mais é do que o ajuste financeiro visando a recomposição do dinheiro face às mudanças ocorridas no mercado. No âmbito tributário, o Código Tributário Nacional prevê expressamente em seu artigo 97, § 2º que a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo não constitui majoração de tributo.

Nesse contexto, tem-se que compete aos municípios legislar sobre a atualização monetária de seus tributos, a fim de preservar o seu valor monetário, garantindo a arrecadação municipal. Note-se que o Supremo Tribunal Federal tem decidido que como a legislação sobre direito financeiro se encontra na órbita da competência legislativa concorrente (art. 24, inc. I, CF), os entes federados podem fazer uso de índices locais para a correção monetária dos seus tributos.

Determina também o artigo 33, inciso III da Lei Orgânica Municipal que

**Art. 33.** São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que dispõem sobre:

III - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviço públicos e pessoal da administração.

---

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"  
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Diante disso, tem-se que o chefe do Poder Executivo Municipal é competente para propor a alteração encaminhada.

Nada obstante, há de se ressaltar que as alterações propostas ao corpo da Lei Municipal nº 4.645/2021 também se encontram na órbita de ingerência do Poder Executivo, estando aptas a serem apreciadas pelos nobres vereadores.

### III – DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Preceitua o artigo 27, § 5º da Lei Orgânica Municipal, alterado pela Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 017/2017 que

Art. 5º. A Câmara Municipal, através de suas Comissões Permanentes, na forma regimental e mediante prévia e ampla publicidade, convocará obrigatoriamente pelo menos 1 (uma) audiência pública durante a tramitação de **projetos de leis que versem sobre matéria tributária**. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 41/2017). **(grifo nosso)**

Note-se que a redação dada ao artigo 27, § 5º não comporta qualquer hipótese de exceção, sendo enfática ao determinar a convocação **obrigatória** de audiência pública quando versar sobre matéria tributária.

Assim, considerando que as alterações propostas versam sobre matéria tributária, impõe-se a necessidade de realização de audiência pública, para fins de cumprimento do que determina o artigo 27, § 5º da Lei Orgânica Municipal.

### IV - CONCLUSÃO

A análise do Projeto de Lei em apreço aponta a inexistência de vício de iniciativa, tendo sido observados os demais princípios e preceitos constitucionais e legais pertinentes ao assunto, nada mais restando além de **OPINAR** que o presente Projeto de Lei, após a realização de audiência pública, estará apto para a apreciação

---

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"  
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

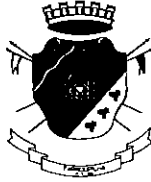
11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

dos nobres vereadores e posterior encaminhamento ao Plenário a fim de que seja exercido o juízo político-administrativo de adequação e conveniência.

**ISSO POSTO, opina-se pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº. 19/2021** de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

É o parecer, *sub censura*.

À Colenda Câmara de Vereadores para apreciação do presente.

Farroupilha/RS, 18 de maio de 2021.

  
**VIVIANE VARELA**  
**OAB/RS 80.218**

**Procuradora da Câmara Municipal de  
Vereadores de Farroupilha/RS**

---

**"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"**  
**"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"**

**11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.**

**20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.**

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil